DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.aramina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina
CNPJ 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Telefone: (16) 3752-7000
Site: www.aramina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina
Avenida Dr. Néder Cagliari, 490
Telefone: (16) 3752-2182
Site: www.camaraaramina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 164

= PORTARIA Nº 4.507 DE 19 DE JUNHO DE 2.026 =

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR EM FACE DA EMPRESA FT SERVICE ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO LTDA., REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990; e

RESOLVE:

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 52/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2024 e do Processo Licitatório nº 63/2024, firmado com a empresa FT SERVICE ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO LTDA., cujo objeto envolve a prestação de serviços de controladores de acesso em prédios municipais;

CONSIDERANDO a comunicação eletrônica encaminhada pela contratada em 10 de junho de 2026, na qual informa a ocorrência de bloqueio judicial em suas contas bancárias, declara incapacidade financeira para honrar salários e encargos trabalhistas dos empregados vinculados à execução contratual, comunica a paralisação das atividades e manifesta intenção de rescisão do ajuste;

CONSIDERANDO que a paralisação abrupta dos serviços, a possível inexecução contratual e o inadimplemento de obrigações trabalhistas relacionadas à execução do contrato podem, em tese, caracterizar descumprimento de obrigações contratuais e infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no contrato e demais documentos que integram o ajuste;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico juntado aos autos do Memorando/Processo Administrativo nº 961/2026, bem como a necessidade de apuração formal dos fatos, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da continuidade dos serviços públicos, da proteção do erário, da adequada fiscalização contratual e da formação de trilha administrativa auditável;

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Sancionador em face da empresa **FT SERVICE ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 28.929.901/0001-81, para apuração de possíveis irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 52/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2024 e Processo Licitatório **nº** 63/2024.

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/71F8-D48C-49A9-EFD4 e informe o código 71F8-D48C-49A9-EFD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _165_

= PORTARIA Nº 4.507 DE 19 DE JUNHO DE 2.026 =

Art. 2º O processo sancionador terá por objeto apurar, em especial:

I – a comunicação de incapacidade financeira da contratada para continuidade regular da execução contratual;

II – a paralisação ou interrupção dos serviços de controladores de acesso nos prédios municipais;

III – o eventual descumprimento de obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais vinculadas à execução do ajuste;

IV – a eventual inexecução parcial ou total do contrato;

V – os prejuízos administrativos, operacionais e financeiros eventualmente causados ao Município;

VI – a eventual incidência das sanções previstas no contrato, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º A apuração será conduzida pela Comissão para apuração de Infrações Contratuais -CAIC , competente para a análise e apuração de infrações contratuais, aplicação de penalidade cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal 1.636/2.023 e do Decreto Municipal 3.964/2.024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Caso haja impedimento, suspeição, ausência de composição mínima ou inadequação formal da comissão para atuar no presente feito, deverá a Secretaria competente comunicar imediatamente a autoridade superior para regularização da composição ou designação de comissão específica, antes da prática dos atos instrutórios essenciais.

Art. 4º A Comissão deverá promover a instrução do processo, podendo, para tanto:

I – requisitar documentos ao Setor de Licitações e Contratos, ao gestor do contrato, ao fiscal do contrato, à Secretaria requisitante, à Contabilidade, à Tesouraria, ao Controle Interno, ao Departamento de Recursos Humanos e demais setores envolvidos;

II – juntar aos autos o contrato, edital, termo de referência, proposta da contratada, ordens de serviço, medições, notas fiscais, relatórios de fiscalização, comunicações eletrônicas, notificações, parecer jurídico e demais documentos pertinentes;

III – solicitar manifestação formal do gestor e do fiscal do contrato sobre a execução contratual, ocorrência de paralisação, postos eventualmente descobertos, serviços não executados, danos administrativos e medidas já adotadas;

IV – verificar a existência de créditos pendentes em favor da contratada, garantia contratual, caução, seguro-garantia ou outro instrumento de garantia, encaminhando a informação à autoridade competente para decisão nos autos próprios;

V – notificar a contratada e, se houver, a seguradora, instituição garantidora ou responsável pela garantia contratual, quanto à instauração do processo administrativo de apuração;

VI – promover diligências, oitivas, juntada de provas e demais atos necessários ao esclarecimento dos fatos.

Art. 5º A empresa contratada deverá ser formalmente intimada da instauração do processo

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/71F8-D48C-49A9-EFD4 e informe o código 71F8-D48C-49A9-EFD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 166

= PORTARIA Nº 4.507 DE 19 DE JUNHO DE 2.026 =

sancionador, com cópia desta Portaria ou indicação de acesso integral aos autos, para apresentar defesa escrita no prazo legal de 15 (quinze) dias **úteis, contado da data da intimação, podendo** especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º A intimação deverá conter, de forma clara, a descrição dos fatos em apuração, a indicação das possíveis infrações contratuais e legais, o prazo de defesa, o meio de protocolo e a advertência de que o processo poderá prosseguir independentemente de manifestação da empresa, desde que regularmente intimada.

§ 2º A ausência de defesa não importará confissão automática, devendo a Comissão avaliar os elementos existentes nos autos e emitir conclusão fundamentada.

Art. 6º Havendo pedido de produção de provas, caberá à Comissão decidir de forma motivada, admitindo as provas pertinentes e indeferindo aquelas manifestamente ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo único. Na hipótese de deferimento de novas provas ou de juntada de documentos considerados indispensáveis pela Comissão, deverá ser assegurado à empresa o prazo legal para apresentação de alegações finais, quando cabível.

Art. 7º Concluída a instrução, a Comissão elaborará relatório circunstanciado, contendo:

I – síntese dos fatos apurados;

II – identificação das cláusulas contratuais e normas eventualmente violadas;

III – análise da defesa apresentada;

IV – indicação dos danos ou prejuízos eventualmente causados à Administração;

V – manifestação quanto à existência, ou não, de responsabilidade administrativa da contratada;

VI – sugestão fundamentada quanto às sanções cabíveis, se for o caso, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, danos causados e circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 8º O relatório final deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município para análise jurídica conclusiva, antes da decisão da autoridade competente, especialmente se houver proposta de aplicação de sanção restritiva de licitar ou contratar, declaração de inidoneidade, execução de garantia contratual, retenção de créditos ou cobrança administrativa/judicial.

Art. 9º A instauração do presente processo não impede a adoção, em autos próprios e mediante decisão fundamentada da autoridade competente, de medidas administrativas necessárias à continuidade dos serviços públicos, à contratação emergencial, à retenção cautelar de créditos, à execução de garantia, à rescisão contratual ou à adoção de medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único. Eventual pagamento direto a trabalhadores, depósito judicial, retenção de faturas, glosa, compensação, execução de garantia ou constituição de débito contra a contratada dependerá de decisão específica, fundamentada nos autos próprios, com prévia conferência dos valores, documentos comprobatórios e manifestação jurídica, quando cabível.

Art. 10. O processo deverá tramitar em regime de urgência, em razão da natureza contínua dos

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/71F8-D48C-49A9-EFD4 e informe o código 71F8-D48C-49A9-EFD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _167_

= PORTARIA Nº 4.507 DE 19 DE JUNHO DE 2.026 =

serviços, do risco de descontinuidade administrativa, da possível repercussão trabalhista e da necessidade de proteção do erário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 19 de junho de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/71F8-D48C-49A9-EFD4 e informe o código 71F8-D48C-49A9-EFD4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 71F8-D48C-49A9-EFD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 19/06/2026 15:07:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 19/06/2026 15:12:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aramina.1doc.com.br/verificacao/71F8-D48C-49A9-EFD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. ___163____

= PORTARIA Nº 4.506 DE 19 DE JUNHO DE 2026 =

"DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE ARAMINA "JUDITH DOMINGOS TORMENA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado e designado novo membro para compor o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade "**JUDTH DOMINGOS TORMENA"**, passando o Inciso IV, da Portaria nº 4.334, a vigorar com a seguinte redação:

IV- REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA SAÚDE:

- Ronaldo Gabriel da Silva.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 19 de junho de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/AE10-BE37-40D8-A438 e informe o código AE10-BE37-40D8-A438

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AE10-BE37-40D8-A438

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 19/06/2026 15:07:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 19/06/2026 15:13:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aramina.1doc.com.br/verificacao/AE10-BE37-40D8-A438